

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mensagem nº 586, de 2010 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Devanir Ribeiro

I-Relatório

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

Conforme a referida Exposição de Motivos, o objetivo principal do Acordo é o de permitir que os nacionais de qualquer das Partes, portadores de passaportes diplomáticos válidos, fiquem isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte por um período máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de entrada.

E144E8DE03

E144E8DE03

Ainda conforme a Exposição de Motivos, o *acordo fortalecerá os laços de amizade e cooperação entre os dois países, por meio da facilitação das viagens de portadores dos referidos passaportes entre seus territórios.*

O ato internacional em apreço é extremamente simples e tem apenas nove artigos.

No artigo 1, estipula-se que os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira entrada. Em outras palavras, o acordo aplica-se não somente aos diplomatas acreditados nos países, mas a todos os portadores de passaportes diplomáticos válidos.

O artigo 2 determina que os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos válidos, sendo acreditados como membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, bem como os seus dependentes que residem com eles e sejam portadores de passaportes diplomáticos válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão. Trata-se aqui de cláusula específica para os diplomatas acreditados e seus dependentes. Nesse caso, o limite é o tempo da missão diplomática, e não os 30 dias especificados para os demais casos.

Pelo texto do artigo 3, estipula-se que a Embaixada de cada Parte informará o Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor, dentro de 30 (trinta) dias, sobre a chegada dos funcionários mencionados ao local do futuro trabalho.

E144E8DE03

E144E8DE03

O artigo 4 determina que os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

No artigo 5, estipula-se que os nacionais das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente. Trata-se de cláusula normal em atos diplomáticos dessa natureza.

Também é usual em atos dessa natureza o que consta do artigo 6, segundo o qual *o Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.*

O artigo 7 estabelece as normas operativas do Acordo. Em essência, se estabelece que as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos válidos, mencionados no Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do ato. Em caso de introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o mesmo artigo estipula que as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

No artigo 8, é estabelecida outra cláusula de segurança, segunda a qual cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial do Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua suspensão, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Por último, no artigo 9, são estipuladas as cláusulas usuais de entrada em vigor (30 dias após o recebimento da segunda nota diplomática informando que todos

E144E8DE03

E144E8DE03

os trâmites legais para a aprovação do Acordo foram seguidos), de modificação ou aditamento e de denúncia, que terá efeito 90 dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

É o Relatório.

II- Parecer

Na análise deste “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos”, é necessário considerar, em primeiro lugar, que acordos internacionais são celebrados por Estados com fundamento em seus interesses de longo prazo. Nesse processo de natureza estratégica e diplomática, governos e regimes políticos são circunstanciais. Os compromissos de política externa constituem-se, por definição, em compromissos de países, que tendem a perpassar governos de distinta índole e natureza.

Assim sendo, deve-se constatar que o Brasil mantém relações diplomáticas normais com o Irã desde 1903. Naquela época, o país ainda se chamava Pérsia.

Em 1942, o Brasil abriu a sua primeira Legação diplomática no Irã. Tal legação foi elevada à condição de Embaixada já em 1961. Em 1957, foi firmado o primeiro acordo entre o Brasil e o Irã, o “Acordo Cultural”. Até hoje, esse é o único acordo em vigor entre ambos os países.

Já sob o regime dos aiatolás, Brasil e Irã firmaram, em 1988, um Memorando de Entendimento para a Criação de Comissão Mista de Alto Nível. Desde aquela época, demonstrava-se, portanto, a vontade de ambas as Partes de uma maior

E144E8DE03

E144E8DE03

aproximação. Em 1991, o ministro das relações exteriores brasileiro, Francisco Rezek, viajou à Teerã para estabelecer os primeiros contatos de alto nível pós-revolução islâmica.

Em 2000, já no governo FHC, foi realizada, em Teerã, a I Reunião Bilateral de Consultas Políticas. Em 2001, foi realizada, em Brasília, a II Reunião Bilateral de Consultas Políticas. Desde então, tais importantes reuniões tornaram-se rotineiras, no âmbito das relações bilaterais Brasil/Irã.

Em 2006, num gesto eloquente de diplomacia parlamentar, o presidente do parlamento iraniano, Gholam Ali Haddad-Adel, veio em missão oficial a Brasília. Num outro gesto relevante de diplomacia parlamentar, delegação composta por oito membros da Comissão de Agricultura do Parlamento iraniano visitou a Câmara dos Deputados, em 2007, tendo sido recebida pelo então Presidente desta Casa legislativa, Deputado Arlindo Chinaglia.

Em 2009, visitou aquele país o então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim. No mesmo ano, realizaram visitas ao Brasil o Ministro dos Assuntos Cooperativos do Irã, Mohammad Abassi, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Manouchehr Mottaki.

Como resultado desse crescente adensamento das relações bilaterais, o então presidente iraniano Mahmoud Ahmadinejad visitou Brasília em novembro de 2009. Na ocasião, foi assinado este Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, já aprovado pelo parlamento iraniano, em julho de 2010. Em 2010, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva retribuiu a visita do Presidente Ahmadinejad, tendo se tornado o primeiro Chefe de Estado brasileiro a visitar o Irã.

E144E8DE03

E144E8DE03

Entretanto, nas considerações sobre o presente ato internacional deve-se sopesar não apenas o longo histórico das relações bilaterais Brasil/Irã, mas, sobretudo, o imenso potencial das relações entre ambos os países.

A este respeito, é preciso assinalar que o Irã é um dos países mais importantes do Oriente Médio. Com um milhão e seiscentos mil quilômetros quadrados, o equivalente ao estado Amazonas, o Irã tem uma grande população de 76 milhões e uma economia que já está entre as 20 maiores do mundo.

Ademais, o Irã possui a terceira maior reserva provada de petróleo do planeta. Sua renda per capita, medida pelo poder de paridade de compra, já ascende a US\$ 13.000. Geopoliticamente falando, sua influência na região é imensa. É fato que não haverá equilíbrio geoestratégico no Oriente Médio sem a participação do Irã. Ter uma relação de diálogo com o Irã é, pois, fundamental.

As relações bilaterais entre Brasil e Irã são cordiais e de longa data, como vimos. Porém, elas ainda estão claramente abaixo das suas potencialidades. Vale reafirmar, no entanto, que as relações com a América Latina ocupam agora posição de destaque na política externa iraniana. Além disso, o governo do Irã identifica afinidades entre as agendas globais de ambos os países e pretende incrementar a cooperação bilateral nos campos energético, de turismo, acadêmico, cultural e no âmbito dos direitos humanos e da Organização das Nações Unidas.

O Brasil, por sua vez, visa ampliar a cooperação econômica e comercial com o Irã. Nos anos de 2006 e 2007, o Irã foi o principal mercado de exportação do Brasil no Oriente Médio, embora ainda ocupasse o segundo lugar no comércio total com países daquela região até 2011. Em 2008 e 2009, houve queda no comércio bilateral, em função principalmente da crise. Contudo, em 2010 e 2011 ocorreu forte recuperação na corrente de comércio bilateral, sendo que, nesse

E144E8DE03

E144E8DE03

último ano, o nosso saldo comercial com o Irã chegou a US\$2, 3 bilhões, um resultado extraordinário. Em 2012, o saldo favorável ao Brasil permaneceu elevado, tendo chegado a US\$ 2,16 bilhões.

Considere-se que o Irã é o sexto mercado consumidor de exportações decorrentes do agronegócio brasileiro. Assim, o Brasil é o principal fornecedor para o Irã do complexo de soja, milho, açúcar, carne bovina, papel e celulose. Merece ainda destaque a exportação de produtos de confeitaria, resíduos das indústrias alimentares, alimentos para animais e, por fim, veículos aéreos, automóveis, tratores e ciclos. Entre outros, o Brasil importa, principalmente, trióxido de molibdênio, uvas secas, pistaches frescos, couros e tapetes. Para o Irã, as importações de alimentos do Brasil e de outros países são vitais, pois aquele país tem somente cerca de 11% das suas terras com potencial para a agricultura. Por conseguinte, o Irã depende de importações de produtos agrícolas para a sua segurança alimentar.

No campo energético, cumpre ressaltar que o Irã, apesar de ser grande exportador de petróleo bruto, possui reduzida capacidade no desenvolvimento de indústria de refinaria. Além disso, o aumento do consumo de combustíveis, acompanhado das consequências econômicas e ambientais, tem estimulado o governo iraniano a encontrar alternativas energéticas, havendo, assim, espaço para iniciativas de cooperação bilateral nos ramos de biocombustíveis e transportes.

No campo dos investimentos, deve-se salientar a abertura, em 2005, em Teerã, de um escritório da Petrobras, com a finalidade de realização de prospecção de petróleo no Irã. Devem-se mencionar também as duas lojas, abertas em Teerã, da empresa brasileira Yogoberry, especializada em iogurtes congelados, o que demonstra o potencial para os investimentos no mercado consumidor iraniano,

E144E8DE03

E144E8DE03

que é bastante afluyente, apesar das sanções impostas pelos EUA e a União Europeia.

Do mesmo modo, são dignas de nota as iniciativas da empresa de mineração Magnesita, terceira maior produtora mundial de refratários, que pretende investir no Irã.

Enfim, o potencial para o adensamento das relações econômicas e comerciais é imenso, dada à óbvia complementaridade das economias de Brasil e Irã e aos interesses conjuntos. Esse potencial apenas começa a ser explorado, com resultados já muito promissores.

Outra área que tem grande potencial nas relações bilaterais tange à ciência e tecnologia, já que o Irã tem tecnologia eficiente e moderna em áreas como química orgânica, química inorgânica, petroquímica e indústria bélica.

Contudo, não há como deixar de considerar que a República Islâmica do Irã está ainda sob os efeitos negativos de sanções econômicas e comerciais, tanto unilaterais como multilaterais, as quais têm como alvo principal o programa nuclear iraniano. Tais sanções, especialmente as unilaterais, vêm causando danos à economia iraniana e limitam a exploração do potencial de cooperação com o Irã.

Em 2012, por decisão unilateral, a União Europeia deixou de importar petróleo iraniano, privando o Irã do mercado que consumia cerca de 20% de suas exportações de hidrocarbonetos. Tal sanção, somada às sanções dos EUA e às reduções de importações de petróleo por parte de Japão e Coréia do Sul, causam, de fato, prejuízos de monta à economia iraniana.

E144E8DE03

E144E8DE03

No que tange a essa questão, a posição já histórica do Brasil tem sido a de apoiar e respeitar apenas as sanções multilaterais aprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU, única instância que tem autoridade e legitimidade para sancionar países. Nesse sentido, o Brasil respeita e cumpre as sanções impostas pela Resolução 1929, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, apesar de ter votado contra ela, junto com a Turquia. Tal resolução, além de impor restrições e proibições ao comércio de produtos que possam contribuir para o programa nuclear iraniano, veda a exportação para o Irã de armamentos convencionais.

Essa posição do Brasil revela, ao mesmo tempo, independência de atitudes e compromisso com todas as decisões legítimas da comunidade internacional. O Brasil é, cada vez mais, um *global player*, um país com agenda internacional independente, que pretende manter laços profícuos de cooperação com todos os países do mundo, nos marcos do multilateralismo e baseado no respeito mútuo.

Entretanto, cabe comentar que a recente ascensão ao poder, no Irã, do moderado Hassan Rouhani, augura uma nova era nas relações entre o Irã e as potências ocidentais. O novo presidente da República Islâmica do Irã já declarou que o seu país não construirá armas de destruição em massa e que espera estabelecer diálogos construtivos com os EUA e a União Europeia sobre o seu programa nuclear.

Caso tal diálogo frutifique, como é a expectativa geral, abre-se a possibilidade concreta de eliminação das sanções e de normalização definitiva das relações com o Irã. Nesse caso, o Brasil, que se empenhou, junto com a Turquia, para a superação do impasse relativo ao programa nuclear iraniano, poderá ser largamente beneficiado.

E144E8DE03

E144E8DE03

Em relação especificamente ao acordo em comento, cabe assinalar, tal como fizemos no relatório, que se trata de um ato internacional extremamente simples e de alcance muito limitado. Seu objetivo é apenas o de eliminar a necessidade de vistos em passaportes diplomáticos. Saliente-se que o Brasil tem dezenas de acordos da mesma natureza em vigor com outros países.

Não obstante esse alcance prático limitado do acordo em apreço, a sua aprovação teria um significativo efeito simbólico nas relações bilaterais Brasil/Irã, denotando vontade de elevá-las a um patamar superior. Deve-se ter em mente que o parlamento iraniano, conforme já salientado no relatório, aprovou este ato internacional, em julho de 2010.

Por último, cumpre assinalar o papel positivo que este acordo poderá ter na denominada diplomacia parlamentar. Com efeito, com o acordo em comento vigorando, parlamentares brasileiros e iranianos, que têm direito ao passaporte diplomático, poderão estabelecer uma relação mais estreita e fluida, contribuindo para o crescente adensamento das relações bilaterais.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em

de 2013.

Deputado Devanir Ribeiro

Relator

E144E8DE03
E144E8DE03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2013

(Mensagem nº 586, de 2010)

Do Poder Executivo

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009”.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

de 2013.

Deputado Devanir Ribeiro
Relator

E144E8DE03
E144E8DE03